



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 1.671 de 02 de janeiro de 2017

Atualiza base de cálculo do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial, e Territorial Urbana, fixa data de vencimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 75,VI,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis situados na zona urbana do município para fins de recomposição das perdas inflacionárias do exercício;

CONSIDERANDO o teor do artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº. 20/2015, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da base de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano visando a recomposição das perdas inflacionarias

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a data para vencimento e forma de pagamento da cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do índice de 6,57 % (seis inteiros e cinquenta e sete décimos por cento) sobre o valor venal dos imóveis urbanos do município, para fins de apuração do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício 2016.

Parágrafo único: O índice aplicado na forma do *caput*, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12(doze) meses, tendo como referência o mês de dezembro, conforme divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. Fica estabelecida a data de 12(doze) de junho para vencimento das faturas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º. O valor total do imposto poderá ser parcelado em até três parcelas mensais e sucessivas, vencidas nas mesmas datas dos meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequentes, sendo que o valor da parcela não poderá ser menor que R\$ 50,00(cinquenta reais).

§ 2º. Será concedido desconto de 10%(dez) por cento sobre o valor do imposto pago em parcela única até a data prevista no *caput*.

§ 3º. O não pagamento do imposto nos prazos previstos no *caput* e §§ 1º e 2º, acarretará na incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto 1.666/2017.

Ibertioga, 02 de janeiro de 2017.


Jose Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Oficial

De 02/01/17 a 02/02/17



Servidor Responsável